

RT INFORMA



Novas Regras para Revisão de Benefícios por Incapacidade

Foram publicadas as [Portarias MTP 2965/22](#), [DIRBEN/INSS 1056/22](#) e [SPREV 2938/22](#), relativas ao programa de revisão de benefícios da Lei 13.846/2019.

Entenda mais neste RT Informa!

Programa de revisão de Benefícios da Lei 13.846/19

A Lei nº 13.846 de 2019 instituiu, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade – Programa de Revisão, com o objetivo de revisar:

- a) os benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS por período superior a 6 (seis) meses e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional; e**
- b) outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária.**

O Programa de Revisão foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2022.

Portaria MTP 2.965/22

A nova Portaria MTP 2.965/22 disciplina o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão), no âmbito da **Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência** e estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados para a sua execução, incluindo a participação de médicos e peritos no processo de revisão dos benefícios, bem como a remuneração desses profissionais por participar do Programa.

Os benefícios objeto das perícias extraordinárias são os seguintes:

- I - benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS por período superior a 6 (seis) meses e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional;
- II - benefícios de prestação continuada sem revisão por período superior a 2 (dois) anos; e
- III - outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária.

O INSS deverá selecionar os benefícios a serem revisados e disponibilizar à Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, mensalmente, as informações.

Para viabilizar a notificação do segurado pelo INSS, a Subsecretaria deverá aplicar a priorização dos selecionados conforme os seguintes critérios:

- capacidade operacional de atendimento de perícia médica extraordinária para o período de 180 dias,
- conforme adesão dos peritos médicos ao Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade;
- idade do beneficiário, na ordem da menor para a maior; e
- tempo de manutenção do benefício, do maior para o menor.

Somente poderão participar do Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão) os servidores das carreiras de Perito Médico Federal, de Supervisor Médico-Pericial e de Peritos Médicos da Previdência Social, com adesão ativa ao Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF).

A Portaria também dispõe sobre quantitativo diário máximo de serviços médicos-periciais extraordinários, assim considerados aqueles serviços que excederem a capacidade operacional regular de realização de periciais médicas, equivalente à meta diária exigida no PGDPMF. E fixa ainda que a parcela relativa à "Perícia Extraordinária de Redução de Fila e Combate à Fraude (PERF)" (remuneração adicional) será devida ao participante do Programa de Revisão por cada serviço médico-pericial extraordinário efetivamente executado, após verificado o cumprimento da meta mensal exigida PGDPMF, respeitado o limite máximo mensal de remuneração do servidor do Poder Executivo Federal.

Há previsão de aplicação do programa de revisão para **outros benefícios**, desde que autorizado em ato complementar do Secretário de Previdência.

Adicionalmente, ato complementar da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência estabelecerá a operacionalização da abertura de agendas médico-periciais extraordinárias e a operacionalização dos serviços médico periciais extraordinários.

Portaria DIRBEN/INSS 1.056/22

A Portaria DIRBEN/ INSS 1.056/22 estabelece diretrizes e procedimentos para os processos de Supervisão Técnica em Benefícios e Revisões Administrativas e de Ofício no âmbito da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o cidadão - Dirben.

O programa de Supervisão Técnica em Benefícios é composto por:

- I - supervisões técnicas em benefícios;
- II - revisões administrativas; e
- III - revisões de ofício.

As **supervisões técnicas de benefícios** têm como objetivo monitorar a qualidade dos processos administrativos e são aplicáveis a:

- I - aposentadorias;
- II - pensões por morte;
- III - auxílio-reclusão;
- IV - salário maternidade;
- V - benefícios assistenciais;
- VI - certidão de tempo de contribuição; e
- VII - seguro desemprego do pescador artesanal - SDPA.

As supervisões serão realizadas considerando os aspectos materiais e formais do processo, e a atividade de supervisão técnica será realizada pelas Superintendências Regionais, por equipe técnica específica, definida em Portaria Regional, e gerenciada pela Coordenação de Gestão de Benefícios - Coben.

Já a amostra da supervisão técnica será composta pelos requerimentos concluídos por Superintendência Regional, dos últimos dois meses, selecionados de forma aleatória simples pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, podendo ser requerimentos analisados automaticamente ou sem que tenha havido a análise manual do requerimento.

A portaria da DIRBEN também prevê revisões administrativas e revisões de ofício para os benefícios deferidos pelo INSS.

As revisões podem se dar, entre outros:

- I – para reconsideração da decisão administrativa, em sentido amplo.
- II – para reconsideração da decisão administrativa de Benefícios por Incapacidade.
- III – para reconsideração da decisão administrativa da emissão de Certidão por Tempo de Contribuição.
- IV - por ordem judicial.
- VI - para realização do procedimento da revisão da decisão administrativa quando na análise inicial do requerimento de recurso quando verificado necessidade de reversão da decisão inicial objeto do recurso administrativo;
- VII - quando identificado erro na análise inicial do Benefício ou da emissão da Certidão por Tempo de Contribuição durante os procedimentos da Compensação Previdenciária.
- VIII - quando identificado erro na análise inicial dos requerimentos de benefícios ou de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição.

Especificamente quanto às revisões de ofício, elas podem ter como origem:

- I – para reconsideração da decisão adm
- I - supervisões técnicas;
- II - determinação judicial;
- III - identificação de erros sistêmicos; ou
- IV - correção de falha operacional não vinculada à análise de mérito por iniciativa da:
 - a) próprio servidor que concluiu a tarefa;
 - b) serviço de Gerenciamento em Benefícios - SGBEN; ou
 - c) pelo supervisor técnico.

Ademais, poderão ser objeto de revisão de ofício demandas específicas identificadas pela Dirben ou pela Coben.

A Portaria ainda trata dos trâmites internos de indicações de erro administrativo, dos fluxos e procedimentos da revisão de ofício de origem da supervisão técnica e dos procedimentos para correção de falha operacional não vinculada à análise de mérito.

Portaria SPREV/MTP 2.938/22

A Portaria SPREV/MTP 2.938/22 revogou a Portaria SPREV 24/19 , que instituiu o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade (Programa de Revisão), no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, e regulamentava a capacidade operacional regular do perito médico federal.

As disposições antes definidas pela Portaria SPREV 24/19, relativas à participação de médicos e peritos no programa de revisão de benefícios, agora são regulamentadas pela Portaria MTP 2.965/22.

Entre outros aspectos já detalhados, a nova Portaria 2.965/22 do MTP aponta os médicos e peritos aptos a participar do programa de revisão de benefícios e a forma de remuneração desses profissionais.